

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

TEMA: NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONSTRUÇÕES  
modelos de editais



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
**FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES**

N.º \_\_\_\_\_

**NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONSTRUÇÕES**

**R E S O L U Ç Ã O Nº 28/74.-16.05.74**

O Secretário de Estado dos Negócios da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que, pela Portaria nº 438/73, de 16 de julho de 1.973, da Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Construções Escolares, foi revogado o Regulamento da Licitações do FECE, de julho de 1.972, objeto de sua publicação Temas FECE - nº 4 Execução e Contrôlo de Obras;

CONSIDERANDO as conclusões a que chegou a Comissão constituída pela Resolução SE nº 5, de 23 de julho de 1.973, da Secretaria da Educação, para a elaboração de novas normas em substituição às do Regulamento revogado, com base na legislação então em vigor, que constituíram subsídios para elaboração desta Resolução;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Federal nº 73 140, de 9 de novembro de 1 973, que alterou a sistemática das licitações, e cujo artigo 94 determina sua aplicação aos Estados observado o disposto na lei Federal nº 5 456, de 20 de **julho de 1.971, inclusive da legislação supletiva estadual, pelo que permanecem subsidiariamente as normas da lei nº 89; de 29 de dezembro de 1 972 ;**

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - As licitações e contratações de obras e serviços de engenharia relativos a prédios escolares, destinados ao ensino de 1º e 2º grau, abedecerão às normas do Decreto Federal nº 73 140, de 9 de novembro de 1 973, com as ressalvas da lei federal nº 5 456, de 20 de julho de 1 971, e subsidiariamente às da lei nº 89 de 27 de dezembro de 1 972, e respectiva regulamentação, bem como às desta resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls. 2

Artigo 2º - Ao FECE fica facultada a adoção, para as suas obras de qualquer dos regimes referidos no § 2º do art. 50 do decreto-federal 73 140, segundo as conveniências da Administração.

Artigo 3º - O preço de custo das obras será orçado pelo FECE com preço inicial com previsão de reajuste correspondente ao prazo de execução, segundo o disposto no decreto 3 540, de 10 de abril de 1 974.

§ 1º - O disposto neste artigo poderá ser aplicado aos serviços de engenharia, excluídos os de consultoria.

§ 2º - O FECE manterá atualizados índices e preços de custo de obras e serviços de engenharia para fins de elaboração dos respectivos orçamentos, observado o disposto no decreto 3 540, de 10 de abril de 1 974.

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Cadastro (C.P.C.) e a Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.) previstas no Decreto Federal nº 73 140/73, serão constituídas de três membros, com os respectivos suplentes, todos designados pelo Diretor Executivo do FECE.

§ 1º - Sempre que necessário, poderão ser constituídas Comissões Especiais de Licitação.

§ 2º - A C.P.C. será integrada por um advogado que será seu Presidente, um engenheiro ou arquiteto, um contador ou economista auxiliada por um servidor, que será seu secretário.

§ 3º - A C.P.L. será integrada por um advogado que a presidirá, um engenheiro ou arquiteto, e um servidor que será seu secretário.

Artigo 5º - O convite poderá ser realizado por servidor, que ficará responsável por todos os atos a ele relativos, e que será designado pelo Diretor Executivo do FECE, segundo a sua finalidade.

Artigo 6º - Compete à C.P.C. :



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls. 3

I - decidir os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração, suspensão ou cancelamento;

II - opinar quanto à documentação apresentada na habilitação preliminar da concorrência, quando fôr o caso ;

III- classificar os inscritos no Cadastro , em categorias, tendo em vista sua capacidade técnica e financeira

IV - apreciar os pedidos de impugnação de registro ou de reconsideração de suas decisões;

V - requisitar diretamente a qualquer dependência do FECE informações sobre os assuntos de sua competência ;

Artigo 7º - Para inscrição no Cadastro do FECE, o interessado na execução de obras e serviços de engenharia - deverá apresentar em cópias autenticadas ou em publicação oficial os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Diretor Executivo do FECE com indicação da natureza das obras e serviços de engenharia que se propõe executar, mencionando a razão ou denominação social da firma, endereço, telefone e a relação dos documentos apresentados;

II - ato constitutivo e contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial e, no caso de sociedade anônima, os estatutos vigentes e a ata da Assembleia que elegeu a última Diretoria;

III- certidão de registro da firma e de seus responsáveis técnicos no C.R.E.A.;

IV - atestados de idoneidade, expedidos por dois estabelecimentos bancários, há no máximo, 60 dias da data do pedido de inscrição ;

V - atestado de capacidade técnica da firma ou dos sócios, fornecidos por Órgãos Públicos ou por particulares mencionando a execução de obras e serviços, com indicação do local, natureza, volume, quantidade e outros dados característicos, especialmente, com a apreciação sobre a obediência a cronogramas, prazos e qualidade das obras ou serviços;



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls. 4

VI - balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e faturamento do último exercício;

VII - certidão negativa da distribuidor da Vara da Fazenda Estadual;

VIII - certidão negativa de pedido de falência ou concordato, expedida pelos distribuidores cíveis da respectiva comarca onde a firma tenha sede, há no máximo 30 dias da data do pedido de inscrição ;

IX - indicação das equipes técnicas e administrativa, com número de engenheiros ou arquitetos e de operários - qualificados ou não, bem como declaração escrita daqueles engenheiros ou arquitetos, autorizando sua inclusão na equipe;

X - prova do cumprimento, por parte dos responsáveis pela empresa, do disposto pela Legislação Eleitoral , na do serviço militar, na relativa a estrangeiros ;

XI - prova de inscrição no Cadastro Federal - de Contribuintes.

§ 1º - No caso de interessado já inscrito na Parte Básica do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes de outro Órgão Público, nos termos do art. 15 e seus parágrafos do Decreto nº 73 140/73, deverá apresentar, além do respectivo certificado os documentos previstos no art. 7º, incisos II, V, VI, IX, desta Resolução, a fim de que se proceda a sua inscrição na parte específica do Registro Cadastral do FECE para fins de Classificação em Categoria.

§ 2º - Quando se tratar de interessado registrado no CREA de outra região, deverá apresentar o seu registro visado pelo CREA da 6ª região.

§ 3º - A juízo da C.P.C., a apreciação dos atestados referidos no inciso V deste artigo poderá ficar sujeita à sua previa verificação.

§ 4º - Quando os atestados de capacidade técnica fornecidos por Órgão públicos ou particulares, silenciarem quanto à apreciação prevista na parte final do inciso V deste artigo,...



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls. 5

ou não se referirem à metragem, não serão atribuídos aos interessados os pontos a que se referem os artigos 10 e 12.

§ 5º - Os documentos deverão ser substituídos ou completados, quando houver situações que justifiquem sua atualização.

§ 6º - As exigências estabelecidas nos números 2, ressalvada a relativa à Fazenda Estadual, 3 a 8 do inciso III do artigo 16 do decreto federal 73 140/73 ficam na dependência de celebração de convênio entre o Estado e os respectivos Poderes Públicos, nos termos do § 3º do artigo 13 da Constituição Federal, para os fins indicados.

Artigo 8º - Os executores de obra inscritos no Cadastro do FECE serão classificados nas categorias, A, B, C, D, - segundo sua capacidade técnica e Financeira.

Artigo 9º - A classificação em categorias de que trata o artigo anterior será baseada nos totais de áreas construídas, no capital realizado, na avaliação das obras executadas, no número de engenheiros ou arquitetos e operários qualificados ou não e no índice de liquidez geral extraído dos respectivos balanços

Artigo 10 - Na avaliação das áreas construídas serão atribuídos, até o máximo de 24 pontos, na seguinte proporção:

a) área construída de edifícios públicos:

acima de 20 000 m<sup>2</sup> - 16 pontos

mais de 10 000 m<sup>2</sup> até 20 000 m<sup>2</sup> - 8 pontos

até 10 000 m<sup>2</sup> - 4 pontos

b) área construída de edifícios particulares:

acima de 10 000 m<sup>2</sup> - 8 pontos

mais de 5 000 m<sup>2</sup> até 10 000 m<sup>2</sup> - 4 pontos

até 5 000 m<sup>2</sup> - 2 pontos

Artigo 11 - Na avaliação do capital realizado serão atribuídos até o máximo de 15 pontos, na seguinte proporção:

a) capital realizado de até Cr\$ 500 000,00 - 5 pontos



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls.6

- b) capital realizado superior a Cr\$ 500 000,00 e de até Cr\$ 2 000 000,00 - 10 pontos
- c) capital realizado superior a -  
Cr\$ 2 000 000,00-15 Pontos.

Artigo 12 - Na avaliação das obras executadas, serão levados em consideração os seguintes elementos, aos quais serão atribuídos os pontos a seguir discriminados:

- a) qualidade dos serviços - até 25 pontos
- b) qualidade do material - até 25 pontos
- c) obediência ao cronograma até 35 pontos
- d) obediência às normas técnicas até 15 pontos

§ Único - Do total dos pontos obtidos no forma prevista neste artigo, será extraída a média ponderada, em que os pesos serão :

- a) para obra pública - 30
- b) para obra particular - 10

Artigo 13 - Na apreciação das equipes técnicas e administrativa serão atribuídos até o máximo de 10 pontos na seguinte proporção:

**I - ENGENHEIROS OU ARQUITETOS**

- a) 4 ou mais engenheiros ou arquitetos 7 ponto
- b) 2 a 3 engenheiros ou arquitetos - 5 pontos.
- c) 1 engenheiro ou arquiteto - 3 pontos

**II - EMPREGADOS**

- a) mais de 50 operários ou empregados, qualificados ou não - 3 pontos
- b) mais de 25 e até 50 operários ou empregados qualificados ou não - 2 Pontos
- c) até 25 operários ou empregados, qualificados ou não - 1 Ponto

Artigo 14 - Na apreciação do balanço apresentado serão atribuídos até o máximo de 5 pontos, na seguinte proporção:

- a) Índice de Liquidez Geral superior a 1,0 -  
5 pontos



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls.7

- b) Índice de Liquidez Geral superior a 0,7 e inferior a 1,0 - 3 pontos
- c) Índice de Liquidez Geral inferior a 0,7 - 1 ponto

§ Único - O índice de Liquidez Geral será calculada mediante a fórmula :

$$\frac{D + R}{E}$$

em que "D" = disponível, R = realizável e "E" = exigível .

Artigo 15 - Fica reservada a atribuição de até 6 pontos às firmas cujas obras contratadas foram concluídas nos últimos cinco anos, com antecipação superior a 10% do prazo contratual, sendo 1 (um) ponto para cada obra, desde que não tenha havido prorrogação.

Artigo 16 - Os atestados de Capacidade técnica previstos no art. 79, inciso V somente serão considerados para os efeitos do art. 12, quando se referirem a obras realizadas nos últimos 5 anos.

§ Único - Os atestados que se referirem a obras executadas há mais de 5 anos, serão apreciados apenas no que se refere à metragem construída.

Artigo 17 - Procedida à atribuição de pontos na forma estabelecida nos art. 9 a 15, serão os interessados classificados em categorias, segundo o número de pontos obtidos, de acordo com o seguinte critério :

- a) até 20 pontos - Categoria D
- b) até 21 a 50 pontos Categoria C
- c) de 51 a 80 pontos Categoria B
- d) acima de 80 pontos Categoria A

§ 1º - Os inscritos que não estejam suspensos ou impedidos, nos termos do disposto no artigo 18, poderão executar obras ou serviços de engenharia dos seguintes valores:

Categoria Valor das obras ou serviços de engenharia.

D até 250 salários mínimos

C até 1.500 salários mínimos





## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls. 8

B até 7 500 salários mínimos

A qualquer valor

§ 2º - O salário mínimo a que se refere o § anterior será o maior vigente no País, na data da primeira publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

Artigo 18 - Não poderão executar obras para o FECE as firmas que, embora inscritas regularmente no seu Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes, tenham a seu cargo obras do FECE, em execução ou que lhes tenham sido adjudicadas e cujos valores, somados ao da obra a ser executada, sejam superiores a sete vezes o respectivo capital realizado.

Artigo 19 - As decisões da C.P.C. relativas a pedido de inscrição, alteração, suspensão e cancelamento serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ Único - Das decisões da C.P.C. caberá pedido de reconsideração ou impugnação, nos termos do art. 19, incisos I e II do Decreto Federal 73 140/73.

Artigo 20 - Aos inscritos será fornecido um Certificado da Registro, que indicará a respectiva categoria.

§ Único - O certificado a que se refere este artigo deverá ser substituído quando houver situações que justifiquem a atualização.

Artigo 21 - Para os fins previstos no artigo 15, § 1º, do Decreto nº 73 140/73, deverão ser apresentados - além dos documentos previstos no art. 7º desta Resolução, mais os relacionados no art. 16, inciso I, nº 7º, inciso III, nº 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8 daquele mesmo Decreto

Artigo 22 - A inscrição no Cadastro do FECE poderá ser suspensa pelo prazo máximo de dois anos quando o interessado :

1 - tirar o contrato ou instrumento equivalente, rescindido, na forma prevista no art. 62, inciso I da lei nº 89/72, ou sofrer penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar decorrente da inexecução parcial ou total do ajuste:



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls.9

II - praticar atos, visando a frustrar os -  
objetivos da licitação;

III - deixar de renovar os documentos com -  
prazos de validade vencidos;

Artigo 23- A inscrição no Cadastro fece será  
cancelada quando ocorrer:

I - decretação de falência;

II - declaração de inidoneidade

III- dissolução da sociedade ou encerramento  
de atividade de firma individual ;

IV - pedido do interessado ;

V - constatação de falsidade de qualquer -  
documento apresentado;

VI - pedido de concordata, salvo no hipótese\_  
de que trata o paragrafo Único do artigo 28 da lei 89/72;

VII- outros casos previstos em lei.

Artigo 24 - Compete à C.P.L. o julgamento -  
das licitações, ressalvado, quanto aos convites o disposto no art  
5º desta Resolução.

Artigo 25 . Para a habilitação nas concorren-  
cias os interessados apresentarão, em envelope próprios: a) os do-  
cumentos exigidos no artigo 7º desta Resolução com exceção do pre-  
visto no respectivo inciso I, com elementos suficientes a classi-  
fica-los na Categoria fixada no respectivo edital, ou, o certifi-  
cado de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Licitan-  
tes do FECE , na Categoria indicada; b) o comprovante do depósito  
da importância da garantia exigida no edital;

Parágrafo Único- No caso de participação em  
concorrência de interessado registrado na Parte Básica do Regis-  
tro Cadastral de Habilitação de Licitantes de outro Órgão Público  
nos termos do art. 15 e seus paragrafos do DEC. nº 73 140/73 deve-  
rá ele apresentar, além do respectivo Certificado, mais os docu-  
mentos previstos no § 1º do art. 7º desta Resolução.

Artigo 26 - Para a habilitação em tomadas de  
preços, os interessados apresentarão, em envelope próprio:



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls. 10

a) certificado de inscrição cadastral expedido pelo FECE, indicando a categoria a que pertence;

b) comprovante do depósito da importância da garantia exigida no edital;

Artigo 27 - Os interessados na licitação de obras apresentarão a proposta em 4 ( quatro ) vias, em formulário padronizado, fornecido pelo FECE, rubricado por qualquer membro da C.P.L. e do qual, observadas, as normas do respectivo edital, - deverá constar;

a) porcentagem de redução , em algarismos e por extenso, sobre o orçamento do FECE ou, quando for o caso, sobre os preços unitários do orçamento do FECE, obedecido o disposto no artigo 29 ;

b) prazo em que serão executadas as obras ou serviços de engenharia, observado o limite máximo estabelecido no edital.

§ Único - Nas empreitadas por preço global - além das exigências previstas neste artigo, a proposta conterá - cronograma físico financeiro da obra.

Artigo 28 - O licitante deverá entregar no prazo, local e forma a serem estabelecidos no edital, os envelopes contendo os documentos de habilitação previstos nesta Resolução, e a proposta consignando em ambos, no anverso, o nome do proponente, o número e objeto da licitação e as respectivas palavras " documentos " e " propostas "

Artigo 29 - Nas propostas apresentadas referentes a obras ou a serviços de engenharia, o preço oferecido pelos licitantes não poderá ser inferior a 10 % ao do FECE.

Artigo 30 - Serão excluídas da licitação os proponentes que não forem julgados habilitados.

§ 1º - Aos inabilitados serão devolvidos fechados os envelopes propostas apresentados

§ 2º - Dos trabalhos da sessão de encerramento será lavrada ata circunstanciada.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls. 11

Artigo 31 - Após o julgamento da habilitação e decorrido o prazo de interposição de recursos ou havendo desistência ou denegação, destes passará a C.P.L., ao exame das propostas e proferirá decisão fundamentada para indicar a mais vantajosa, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo Único - No julgamento das licitações será observado o procedimento previsto no artigo 34 e seguintes do Decreto Federal nº 73 140/73.

Artigo 32 - Na classificação e julgamento das propostas para execução de obras ou serviços de engenharia a C.P.L. levará em consideração o preço oferecido.

Artigo 33 - A C.P.L. desclassificará a proposta que:

- a) não atenda às exigências do edital;
- b) contenha emendas, rasuras, ou não seja datilografada.
- c) fôr apresentada por firmas que estejam executando ou tenham adjudicadas pelo FECE, obras cujos valores somados com o correspondente ao da obra licitada, sejam superiores à sete vezes os respectivos capitais realizados.

§ 1º - Para os fins previstos na alínea "c" deste artigo considera-se:

- a) valor da obra em execução; o total das parcelas não liberadas pelo FECE, à data da licitação;
- b) valor da obra adjudicada: o valor da obra adjudicada pelo FECE, mesmo que o resultado da licitação não tenha sido divulgado;
- c) capital realizado: o constante do cadastro do FECE, à data da licitação.

§ 2º - A proposta poderá ser ainda desclassificada, nas hipóteses prevista no art. 40 do Decreto Federal nº 73 140/73.

Artigo 34 - Na classificação e julgamento das propostas, a C.P.L. não levará em consideração quaisquer variantes ou alternativas, em desacordo com o projeto.

Artigo 35 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedida à nova licitação entre os autores das propostas empatadas. Se não puder ser apresentada proposta mais vantajosa, do que as anteriormente



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls.12

oferecidas, ou caso se verifique novo empate, será a licitação decidida por sorteio.

Artigo 36 - As licitações poderão ser anuladas se verificada a ocorrência de ilegalidade no seu processamento ou julgamento, ou revogadas a juízo da Administração, mediante decisão fundamentada, se forem consideradas inoportunas ou inconvenientes ao interesse público, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer indenização, em ambas as hipóteses.

Artigo 37 - Adjudicado o objeto da licitação, o vencedor será notificado para, no prazo de 10 ( dez ) dias, assinar o respectivo termo de contrato ou instrumento equivalente.

§ Único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado, nos termos do § 1º do artigo 47, da lei nº 89/72.

Artigo 38 - Para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar:

I - prova do depósito de garantia, equivalente a 5% do valor da sua proposta, quando exigida;

II - planta de locação do canteiro respectivo, indicando a área dos depósitos e das demais dependências juntamente com descrição do material a ser utilizado na sua execução.

Artigo 39 - Decorrido o prazo previsto no artigo 37 sem que o licitante vencedor tenha assinado o respectivo termo de contrato ou instrumento equivalente, poderá ele em favor do FECE a importância depositada a título de garantia, além das sanções estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 40 - No contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão previstas as penalidades do Decreto Federal nº 73 140§73, observado, quanto às multas, o disposto na resolução nº SE-19 de 15/02/73.

Artigo 41 - Na aplicação da multa contratual correspondente ao atraso injustificado na execução de obras ou serviços de engenharia será observado o disposto nos parágrafos seguintes:



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls.13

§ 1º - Para aferição do atraso no cronograma será considerado o número de dias do período.

§ 2º - No cálculo de dias de atraso serão considerados como serviços básicos de aferição os contidos na tabela do edital e suas respectivas percentagens.

§ 3º - A verificação prevista nos parágrafos anteriores será feita com base nos atrasos e nas eventuais antecipações, ambos com suas respectivas percentagens.

§ 4º - O atraso real será a diferença das médias ponderadas, calculadas, tomando-se como pesos as percentagens a que correspondem os serviços atrasados ou antecipados respectivamente.

Artigo 42 - Os pedidos de prorrogação de prazo, devidamente justificados a juízo do FECE, deverão obrigatoriamente ser instruídos com novo cronograma da obra.

§ Único - Se aprovado em parte o pedido, a empreiteira deverá fornecer, dentro do prazo de 5 ( cinco ) dias o novo cronograma, sob pena da retenção dos pagamentos devidos.

Artigo 43 - No caso de rescisão contratual, a empreiteira poderá ser notificada para reiterar, no prazo de 8 oito dias, todo o material do seu canteiro.

Artigo 44 - Durante a execução das obras, o FECE fará o seu controle cronológico.

Artigo 45 - O controle tecnológico do concreto e do aço será feito de acordo com as normas estabelecidas pelo FECE e às suas expensas.

Artigo 46 - Os ensaios de materiais de construção serão providenciados pela empreiteira, à suas expensas toda a vez que a fiscalização assim o exigir.

Artigo 47 - A fiscalização poderá determinar às expensas da empreiteira, e sob a supervisão do FECE os testes de Hidráulica e eletricidade.

Artigo 48 - Deverá a Fiscalização, em todas as vistorias da inspeção, verificar o andamento físico da obra consignando no respectivo Diário os dados correspondentes à situação encontrada.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls.14

§ 1º - Independentemente da ordem cronológica estabelecida no edital, poderá ser efetuada a medição de quaisquer serviços para efeito de pagamento desde que totalizem um percentual superior a 2% do valor do contrato.

§ 2º - Para efeito de pagamento no regime de empreitada por preço global, aplicar-se-á o percentual das medições efetuadas no canteiro aos valores totais estabelecidos na tabela do edital para cada serviço, descontando-se as medições já realizadas, sem prejuízo do disposto no decreto 3 540, de 10 de abril de 1 974.

Artigo 49- O contratante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões - que se fizerem nas obras, ou serviços de engenharia até 25% (vinte e cinco por cento ) do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma de edifícios, até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

§ 1º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos neste artigo.

§ 2º - No caso de supressão de obras ou serviços, se o contratante já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Administração pelos preços da aquisição, regularmente comprovados.

§ 3º - No caso de acréscimo de obras, ou serviços de engenharia, os aditamentos contratuais não poderão ultrapassar os limites previstos neste Artigo.

Artigo 50 - Os pagamentos correspondentes às medições serão providenciados após aprovação das respectivas liberações, observado o disposto no decreto 3 540, de 10 de abril de 1 974.

Artigo 51 - No caso de empreitada por preço global serão deduzidas as importâncias referentes a serviços contratuais não executados.



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º Fls.15

Artigo 52 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 90 do Decreto Federal nº 73 140/73, observado quando for o caso, o disposto no artigo 57 da lei nº 89/72.

Artigo 53 - O termo de verificação e de aceitação provisória será lavrado após vistoria completa do prédio, na qual serão verificados todos os detalhes relativos aos projetos de execução e as condições de perfeito funcionamento da obra.

§ 1º - A vistoria para verificação e aceitação provisória será feita por Comissão de Recebimento de pelo menos três membros.

§ 2º - A empreiteira comunicará ao FECE por escrito, a data de conclusão de obras, o que será constatado em vistoria.

§ 3º - Na hipótese de não aceitação provisória da obra, serão observadas as normas contratuais e as da legislação vigente

Artigo 54 - Após o período de observação da aceitação provisória, fixado no contrato, será realizada, pela Comissão de Recebimento, vistoria para aceitação definitiva, lavrando-se termo circunstanciado, assinado pelas partes.

§ Único - A aceitação definitiva independe das providências a serem tomadas pelo Órgão competente, no sentido de ligação de água, esgoto, energia elétrica, desde que a empreiteira tenha cumprido todas as obrigações de sua alçada.

Artigo 55 - Para efeito de aceitação provisória ou definitiva da obra executada, deverá a empreiteira manter no canteiro, jogo completo de plantas do projeto em boas condições de uso.

Artigo 56 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57 - Revogam-se as disposições em contrário.





## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES  
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº /74-FECE

1. Acha-se aberta a Tomada de Preços nº para do prédio em terreno situado à que será presidida pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº /FECE, e regulada pelas normas deste Edital, do Decreto Federal nº.73140/73 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 89/72 e Decreto nº.1380/73, estaduais.
2. Os interessados deverão entregar, à Comissão de Licitação, em envelopes fechados, os "documentos" de habilitação e "propostas" relacionados com os objetivos desta licitação, a partir do dia / / , até o dia / / , às horas, à Av. São-João, 1247, 9º andar, Capital, quando será julgada a habilitação dos interessados, e abertas as propostas apresentadas ou, se for o caso, designada data para sua abertura.
3. O prazo para execução das obras será de 5 dias para início e dias para conclusão, ambos contados da data da assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente.
4. Somente serão admitidos à presente licitação interessados inscritos no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes do FECE, na categoria.....
  - 4.1. Não serão apreciadas as propostas das firmas que estejam executando obras para o FECE, ou tenham obras já adjudicadas pelo referido Órgão cuja soma de seus valores e mais o desta obra seja superior a sete vezes o seu capital realizado.
  - 4.2. Para os fins previstos no item 4.1., considera-se:
    - a) valor da obra em execução: o total das parcelas não liberadas pelo FECE, à data da licitação;
    - b) valor da obra adjudicada: o valor da obra adjudicada pelo FECE, mesmo que o resultado da licitação não tenha sido divulgado;

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

c) capital realizado: o constante do Registro Cadastral de Habilitação de Licitante do FECE, à data da licitação.

5. Os interessados deverão depositar, à título de caução, no Banco do Estado de São Paulo S.A., Matriz, em dinheiro, títulos da dívida pública federal ou estadual ou em fiança bancária, a importância de CR\$

5.1. No caso de depósito em fiança bancária deverão ser obedecidas as normas baixadas pela Portaria nº

5.2. O FECE expedirá até às 17:30 horas do dia / / , as guias para o depósito de que trata este item.

5.3. Somente será liberada a garantia depositada nos termos deste item, após a homologação da adjudicação pela autoridade competente.

6. Os elementos que compõem o projeto, bem como este Edital, serão entregues aos interessados até o dia / / , às 18 horas, mediante apresentação de recibo de pagamento da importância de CR\$

7. O orçamento do FECE para as obras objeto desta licitação é de CR\$ e os recursos financeiros para execução das obras foram previstos na verba

8. Integram o presente Edital:

## HABILITAÇÃO

9. Os licitantes deverão entregar o envelope, contendo os documentos de habilitação, no prazo, local e forma previstos no item 2 deste Edital.

9.1. Esse envelope, além de ter consignado no anverso, a razão social do proponente, o número e objeto da licitação, bem como a palavra "documentos" deverá conter:

- a) comprovante de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes na Categoria indicada no item 4 deste Edital;
- b) comprovante do depósito da importância prevista no item 5 deste Edital, além de cópia autenticada ou 2ª via da carta

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

de fiança, quando for o caso.

## APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10. O envelope contendo a proposta deverá ser entregue pelos licitantes no prazo, local e forma previstos no item 2 deste Edital.

10.1. Esse envelope, além de ter consignado no anverso a razão social do proponente, o número e objeto da licitação, bem como a palavra "proposta", deverá conter em 4 (quatro) vias:

I- a proposta, cujo original deverá ser apresentado em folha própria, anexa ao presente Edital, autenticada por um dos membros da Comissão de Licitação, e da qual conste:

- a) percentual de redução, até o máximo de 10%, em algarismos e por extenso sobre o valor do orçamento do FECE previsto no item 7 deste Edital, para execução das obras objeto desta licitação;
- b) prazo em que o proponente executará as obras, observado o limite estabelecido no item 3 deste Edital;

II- cronograma físico financeiro da obra.

11. A proposta deverá ser datilografada, sem emendas ou rasuras, e assinada pelos proponentes.

## ABERTURA DOS ENVELOPES

12. A Comissão de Licitação, no dia, hora e local referidos no item 2, na presença de quem comparecer, procederá à abertura dos envelopes que trouxerem no anverso a palavra "documentos" e, posteriormente, salvo a hipótese prevista no item 13, dos que trouxerem a palavra "proposta".

13. Serão liminarmente excluídos da licitação os proponentes que não satisfizerem as exigências do item 9.1., sendo-lhes devolvidos fechados, os envelopes "proposta" por eles entregues.

14. Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

- a) não satisfizerem as exigências dos itens 10.1 e 11;
- b) basearem seus preços nos de outras propostas ou oferecerem redução sobre a de menor valor.

### CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15. Na classificação e julgamento das propostas será levada em consideração o preço oferecido.

16. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedida à nova licitação entre os autores das propostas empatadas. Se não puder ser apresentada proposta mais vantajosa, do que as anteriormente oferecidas, ou caso se verifique novo empate, será a licitação decidida por sorteio.

### CONTRATO

17. O licitante escolhido será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o respectivo contrato, ou instrumento equivalente.

17.1. Para assinatura do contrato, o licitante escolhido deverá apresentar:

- a) prova do depósito da garantia em dinheiro, títulos da dívida pública federal ou estadual ou em fiança bancária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta;
- b) planta de locação do canteiro respectivo, indicando a área dos depósitos e demais dependências juntamente com a descrição do material a ser utilizado na sua execução.

17.2. Decorrido o prazo previsto no item 17, sem que o licitante vencedor tenha assinado o respectivo contrato, ou documento equivalente, perderá ele em favor do FECE, a importância depositada, nos termos do item 5 deste Edital.

17.3. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, ficará o FECE com o direito de proceder ao imediato levantamento do depósito a que



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDESTATUDA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

se refere o item 5 deste Edital.

EXECUÇÃO DAS OBRAS

18. As obras serão executadas no regime de empreitada por preço global, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da lei nº 89/72, com reajustamento, nos termos do Decreto nº 3 540 de 10/4/74.

18.1. No preço global oferecido deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza durante a construção, e quaisquer outras direta ou indiretamente relacionadas com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção de placas alusivas à construção, à inauguração do prédio e as exigidas pelo C.R.E.A.

18.2. As placas a que se refere o item 18.1. serão executadas de acordo com o modelo a ser fornecido pelo FECE.

19. A participação na presente licitação implica na presunção de que o licitante tem pleno conhecimento das condições gerais do terreno onde será executada a obra, dos problemas relativos à obtenção de mão-de-obra, do projeto na sua íntegra, da natureza do material a ser empregado e das exigências das concessionárias locais a que se compromete cumprir.

20. A aceitação da proposta pelo FECE obriga o licitante a executar integralmente os projetos e memoriais fornecidos por este Órgão, e entregar as obras objeto desta licitação prontas para utilização, e em condições de serem ligadas e testadas, luz, água, força, esgoto, pelo preço global oferecido, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de serviços não previstos em sua proposta, por erro ou omissão.

21. Consideram-se integrantes do projeto total, e, portanto, das obras a serem executadas, quaisquer serviços ou materiais previstos em, pelo menos, uma das peças dos projetos parciais ou memoriais, e que deverão constar das propostas a serem apresentadas.



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

22. Havendo divergência entre as peças do projeto, dos detalhes e os memoriais, prevalecerão, sucessivamente, os serviços previstos nos detalhes, no projeto e, finalmente, nos memoriais.

23. No caso de eventuais acréscimos ou supressões de serviços, seus valores serão calculados tendo por base os preços unitários do orçamento do FECE, para as obras objeto desta licitação, reduzidos ou acrescidos da mesma porcentagem oferecida na proposta vencedora.

23.1. No caso de não haver preços unitários previstos no orçamento do FECE, serão eles estabelecidos mediante acordo entre as partes.

24. As obras serão tidas como concluídas após a execução integral dos projetos e memoriais, bem como suas eventuais alterações, devidamente aprovadas pelo FECE, e estejam em condições técnicas aceitáveis, quando serão aceitas provisoriamente. Decorrido o prazo de 30 dias contados da aceitação provisória, e comprovada a adequação das obras aos termos do contrato celebrado, serão elas aceitas definitivamente.

## DO PAGAMENTO

25. Para efeito de pagamento das obras objeto desta licitação, o valor dos serviços executados será calculado de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇO	PORCENTAGEM SOBRE O VALOR DO CONTRATO
1.	instalação do canteiro, movimento de terra, fundações	5%
2.	blocos e vigas baldrame	3%
3.	estrutura de elevação	24%
4.	alvenaria de fundação, impermeabilização das fundações, aterro interno	2%
5.	alvenaria de elevação	6%
6.	cobertura	8%
7.	tubulação elétrica	1%
8.	rede de água, incêndio, esgoto, águas pluviais, impermeabilizações diversas	4%
9.	lastros	3%
10.	chapisco e revestimento grosso	2%

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

Nº \_\_\_\_\_

11.	esquadrias metálicas	6%
12.	esquadrias de madeira, inclusiva ferragens	2%
13.	revestimento fino e demais revestimentos de acabamento	5%
14.	piso	6%
15.	vidros	2%
16.	pintura	4%
17.	aparelhos sanitários	3%
18.	enfição, aparelhos elétricos e luminárias	3%
19.	muros de fecho, passeios, acessos e canalizações externas	4%
20.	quadras de esportes descobertas	2%
21.	limpeza, arremates finais, ajardinamentos, serviços complementares	5%

25.1. O pagamento das obras será efetuado por avaliação dos serviços executados, independentemente da ordem cronológica da tabela acima, desde que seu valor totalize um percentual igual ou superior a 2% do valor do contrato.

26. Serão deduzidos 5% do valor de cada pagamento devido à empreiteira, à título de reforço de caução.

## PENALIDADES

27. No contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão previstas as multas estabelecidas na Resolução nº SE \_\_\_\_\_, bem como as demais penalidades previstas no Decreto nº.73.140/73.

## RECURSOS

28. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso, com efeito devolutivo, dirigido ao Diretor Executivo do FECE, no prazo de 2 dias contados da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação e serão entregues no Protocolo do FECE.



FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

29. Providos os recursos, nenhuma indenização será devida aos licitantes, ressalvada a restituição da importância depositada na forma do item 5 deste Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Quaisquer informações sobre a presente licitação, serão fornecidas aos interessados na Assessoria Jurídica, no horário de expediente do FECE.

RUY TEIXEIRA DE AQUINO  
Diretor Executivo





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

EDITAL DA TP N.º                    /74-FECE

1. Acha-se aberta a                    n.º                    para  
do prédio                    em terreno situado à  
que será presidida pela Comissão de Licitação designada pela Por-  
taria n.º                    /                    /FECE, e regulada pelas normas deste Edital, do  
Decreto Federal n.º 73140/73 e, subsidiariamente, pelas disposições  
da Lei n.º 89/72 e Decreto n.º 1380/73, estaduais.
2. Os interessados deverão entregar, à Comissão de Licitação, em  
envelopes fechados, os "documentos" de habilitação e "propostas"-  
relacionados com os objetivos desta licitação, a partir do dia  
                  /                    /                    , até o dia                    /                    /                    , às                    horas, à  
Av. São João n.º 1247, 9.º andar, Capital, quando será julgada a ha-  
bilitação dos interessados, e abertas as propostas apresentadas -  
ou, se for o caso, designada data para sua abertura.
3. O prazo para execução das obras será de 5 dias para início e  
                  dias para conclusão, ambos contados da data da assinatura-  
do respectivo contrato ou instrumento equivalente.
4. Somente serão admitidos à presente licitação interessados ins-  
critos no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes do FECE,  
na categoria .....
- 4.1. Não serão apreciadas as propostas das firmas que                    estejam  
executando obras para o FECE, ou tenham obras já adjudicadas  
pelo referido Órgão cuja soma de seus valores e mais o desta  
obra seja superior a sete vezes o seu capital realizado.
- 4.2. Para os fins previstos no item 4.1., considera-se:
  - a) valor da obra em execução: o total das parcelas não libe-  
radas pelo FECE, à data da licitação;
  - b) valor da obra adjudicada: o valor da obra adjudicada pelo  
FECE, mesmo que o resultado da licitação não tenha sido  
divulgado;

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

c) capital realizado: o constante do Registro Cadastral de habilitação de Licitantes do FECE, à data da licitação.

5. Os interessados deverão depositar, à título de caução, no Banco do Estado de São Paulo S/A., Matriz, em dinheiro, títulos da dívida pública federal ou estadual ou em fiança bancária, a importância de Cr\$.....

5.1. No caso de depósito em fiança bancária deverão ser obedecidas as normas baixadas pela Portaria nº

5.2. O FECE expedirá até às 17.30 horas do dia / / , as guias para o depósito de que trata este item.

5.3. Somente será liberada a garantia depositada nos termos deste item, após a homologação da adjudicação pela autoridade competente.

6. Os elementos que compõem o projeto, bem como este Edital, serão entregues aos interessados até o dia / / , às 18 horas, mediante apresentação de recibo de pagamento da importância de Cr\$ .....

7. O orçamento do FECE para as obras objeto desta licitação é de Cr\$ e os recursos financeiros para execução das obras foram previstos na verba

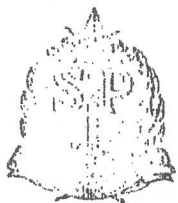
8. Integram o presente Edital:

#### HABILITAÇÃO

9. Os licitantes deverão entregar o envelope, contendo os documentos de habilitação, no prazo, local e forma previstos no item 2 deste Edital.

9.1. Esse envelope, além de ter consignado no anverso, a razão social do proponente, o número e objeto da licitação, bem como a palavra "documentos" deverá conter:

a) comprovante de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes na Categoria indicada no item 4 deste Edital.



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

- b) comprovante do depósito da importância prevista no item 5 deste Edital, além de cópia autenticada ou 2ª via da carta de fiança, quando for o caso.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10. O envelope contendo a proposta deverá ser entregue pelos licitantes no prazo, local e forma previstos no item 2 deste Edital.

10.1. Esse envelope, além de ter consignado no anverso a razão social do proponente, o número e objeto da licitação, bem como a palavra "proposta", deverá conter em 4 (quatro) vias a proposta, cujo original deverá ser apresentado em folha própria, anexa ao presente Edital, autenticada por um dos membros da Comissão de Licitação, e da qual conste:

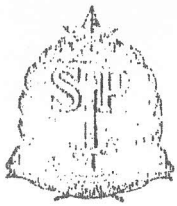
- a) percentual de redução, até o máximo de 10% em algarismos e por extenso sobre preços unitários do orçamento do FECE previsto no item 7 deste Edital, para execução das obras objeto desta licitação;
- b) prazo em que o proponente executará as obras, observado o limite estabelecido no item 3 deste Edital.

11. A proposta deverá ser datilografada, sem emendas ou rasuras, e assinada pelos proponentes.

ABERTURA DOS ENVELOPES

12. A Comissão de Licitação, no dia, hora e local referidos no item 2, na presença de quem comparecer, procederá à abertura dos envelopes que trouxerem no anverso a palavra "documentos" e, posteriormente, salvo a hipótese prevista no item 13, dos que trouxerem a palavra "proposta".

13. Serão liminarmente excluídos da licitação os proponentes -



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

que não satisfizerem as exigências do item 9.1. sendo-lhes devolvido fechados, os envelopes "proposta" por eles entregues.

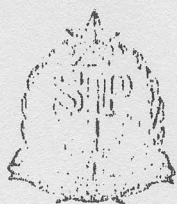
14. Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:
- a) não satisfizerem as exigências dos itens 10.1 e 11;
  - b) basearem seus preços nos de outras propostas ou ofereçam redução sobre a de menor valor.

CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15. Na classificação e julgamento das propostas será levado em consideração o preço oferecido.
16. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido à nova licitação entre os autores das propostas empatadas. Se não puder ser apresentada a proposta mais vantajosa, do que as anteriormente oferecidas, ou caso se verifique novo empate, será a licitação decidida por sorteio.

CONTRATO

17. O licitante escolhido será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o respectivo contrato, ou instrumento equivalente.
- 17.1. Para assinatura do contrato, o licitante escolhido deverá apresentar:
- a) prova do depósito da garantia em dinheiro, títulos da dívida pública federal ou estadual ou em fiança bancária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta;
  - b) planta de locação do canteiro respectivo, indicando a



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

área dos depósitos e demais dependências juntamente com a descrição do material a ser utilizado na sua execução.

- 17.2. Decorrido o prazo previsto no item 17, sem que o licitante-vencedor tenha assinado o respectivo contrato, ou documento equivalente, perderá ele em favor do FECE, a importância depositada, nos termos do item 5 deste Edital.
- 17.3. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, ficará o FECE com o direito de proceder ao imediato levantamento do depósito a que se refere o item 5 deste Edital.

EXECUÇÃO DAS OBRAS

18. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários com reajustamento, nos termos do Decreto nº. 3540 de 10.04.1974.
- 18.1. Entende-se como elemento de composição dos preços unitários todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza durante as obras, e quaisquer outras direta ou indiretamente relacionadas com sua execução, inclusive as decorrentes de confecção de placas alusivas às obras, além das exigidas pelo CREA.
- 18.2. As placas a que se refere o item 18.1. serão executadas de acordo com o modelo a ser fornecido pelo FECE.
19. A participação da presente licitação implica na presunção de que o licitante tem pleno conhecimento das condições gerais e peculiares das obras a serem executadas, dos problemas relativos à obtenção de mão-de-obra, da natureza do material a ser empregado e das exigências das concessionárias locais a que se compromete a cumprir.
20. A aceitação da proposta pelo FECE obriga o licitante a executar integralmente as obras licitadas, e entregá-las prontas para utilização e, quando for o caso, em condições de



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

serem ligadas e testadas luz, água, força, esgoto, etc., pelo preço oferecido, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas não previstas em sua proposta, por erro ou omissão.

21. No caso de eventuais acréscimos ou supressões de serviços, seus valores serão calculados tendo por base os preços unitários do orçamento do FECE, para as obras objeto desta licitação, reduzidos ou acrescidos da mesma porcentagem oferecida na proposta vencedora.
- 21.1. No caso de não haver preços unitários previstos no orçamento do FECE, serão eles estabelecidos mediante acordo entre as partes.
22. As obras serão tidas como concluídas após a execução integral dos memoriais, bem como suas eventuais alterações, devidamente aprovadas pelo FECE, quando serão aceitas provisoriamente. Decorrido o prazo de 30 dias contados da aceitação provisória e comprovada a adequação das obras aos termos do contrato celebrado, serão elas aceitas definitivamente.

#### DO PAGAMENTO

23. O pagamento das obras será efetuado por medição dos serviços executados, desde que seu valor totalize um percentual igual ou superior a 2% do valor do contrato.
24. Serão deduzidos 5% do valor de cada pagamento devido à empreiteira, à título de reforço de caução.

#### PENALIDADES

25. No contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão previstas as multas estabelecidas na Resolução nº SE/19, de 15.02.1973, bem como as demais penalidades previstas



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

Decreto nº 73.140/73

RECURSOS

26. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso, com efeito devolutivo, dirigido ao Diretor Executivo do FECE, no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação e serão entregues no Protocolo do FECE.
27. Providos os recursos, nenhuma indenização será devida aos licitantes, ressalvada a restituição da importância depositada na forma do item 5 deste Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. Quaisquer informações sobre a presente licitação, serão fornecidas aos interessados na Assessoria Jurídica, no horário de expediente do FECE.

ENG. RUY TEIXEIRA DE AQUINO  
DIRETOR EXECUTIVO



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

## EDITAL DA CONCORRÊNCIA.. /74- FECE

1. Acha-se aberta a \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ do  
prédio \_\_\_\_\_ em terreno situado à \_\_\_\_\_  
que será presidida pela Comissão de Licitação designada pela Porta-  
ria n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / FECE, e regulada pelas normas deste Edital, do  
Decreto Federal n.º.73140/73 e, subsidiariamente, pelas disposições  
da Lei n.º 89/72 e Decreto n.º.1380/73, estaduais.
2. Os interessados deverão entregar, à Comissão de Licitação, em  
envelopes fechados, os "documentos" de habilitação e "propostas"  
relacionados com os objetivos desta licitação, a partir do dia \_\_\_\_\_  
/ \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, até o dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, à Av. São-  
João, 1247, 9.º andar, Capital, quando será julgada a habilitação  
dos interessados, e abertas as propostas apresentadas ou, se for o  
caso, designada data para sua abertura.
3. O prazo para execução das obras será de 5 dias para início e  
\_\_\_\_\_ dias para conclusão, ambos contados da data da assinatura do  
respectivo contrato ou instrumento equivalente.
4. Somente serão admitidos à presente licitação interessados que  
preenham os requisitos necessários à sua classificação na Catego-  
ria ....., prevista na Resolução n.º \_\_\_\_\_
  - 4.1. Não serão apreciadas as propostas das firmas que estejam exe-  
cutando obras para o FECE, ou tenham obras já adjudicadas pelo re-  
ferido Órgão cuja soma de seus valores e mais o desta obra seja su-  
perior a sete vezes o seu capital realizado.
  - 4.2. Para os fins previstos no item 4.1., considera-se:
    - a) valor da obra em execução: o total das parcelas não libe-  
radas pelo FECE, à data da licitação;
    - b) valor da obra adjudicada: o valor da obra adjudicada pelo  
FECE, mesmo que o resultado da licitação não tenha sido de-  
vulgado;
    - c) capital realizado: o constante do Registro Cadastral de \_\_\_\_\_





SECRETARIA DE ESTADO DOS SÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

bilitação de Licitantes do FECE, à data da licitação.

5. Os interessados deverão depositar, à título de caução, no Banco do Estado de São Paulo S.A., Matriz, em dinheiro, títulos da dívida pública federal ou estadual ou em fiança bancária, a importância de CR\$....

5.1. No caso de depósito em fiança bancária deverão ser obedecidas as normas baixadas pela Portaria nº

5.2. O FECE expedirá até às 17:30 horas do dia / / , às guias para o depósito de que trata este item.

5.3. Somente será liberada a garantia depositada nos termos deste item, após a homologação da adjudicação pela autoridade competente.

6. Os elementos que compõem o projeto, bem como este Edital, serão entregues aos interessados até o dia / / , às 18 horas, mediante apresentação de recibo de pagamento da importância de CR\$...

7. O orçamento do FECE para as obras objeto desta licitação é de CR\$ e os recursos financeiros para execução das obras foram previstos na verba

8. Integram o presente Edital:

#### HABILITAÇÃO

9. Os licitantes deverão entregar o envelope, contendo os documentos de habilitação, no prazo, local e forma previstos no item 2 deste Edital.

9.1. Esse envelope, além de ter consignado no anverso, a razão social do proponente, o número e objeto da licitação, bem como a palavra "documentos" deverá conter:

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

149

- a) comprovante de inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes na Categoria indicada no item 4 deste Edital, ou a documentação necessária à classificação do interessado naquela Categoria;
- b) comprovante do depósito da importância prevista no item 5 deste Edital, além de cópia autenticada ou 2ª via da carta de fiança, quando for o caso.

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10. O envelope contendo a proposta deverá ser entregue pelos licitantes no prazo, local e forma previstos no item 2 deste Edital.

10.1. Esse envelope, além de ter consignado no anverso a razão social do proponente, o número e objeto da licitação, bem como a palavra "proposta", deverá conter em 4(quatro) vias:

- I- a proposta, cujo original deverá ser apresentado em folha própria, anexa ao presente Edital, autenticada por um dos membros da Comissão de Licitação, e da qual conste:
  - a) percentual de redução, até o máximo de 10%, em algarismos e por extenso sobre o valor do orçamento do FECE previsto no item 7 deste Edital, para execução das obras objeto desta licitação;
  - b) prazo em que o proponente executará as obras, observado o limite estabelecido no item 3 deste Edital;

II- cronograma físico financeiro da obra.

11. A proposta deverá ser datilografada, sem emendas ou rasuras, e assinada pelos proponentes.

### ABERTURA DOS ENVELOPES

12. A Comissão de Licitação, no dia, hora e local referidos no item 2, na presença de quem comparecer, procederá à abertura dos envelopes que trouxerem no anverso a palavra "documentos" e, post

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

No \_\_\_\_\_

riormente, salvo a hipótese prevista no item 13, dos que trouxerem a palavra "proposta".

13. Serão liminarmente excluídos da licitação os proponentes que não satisfizerem as exigências do item 9.1. sendo-lhes devolvido fechados, os envelopes "proposta" por eles entregues.

14. Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- a) não satisfizerem as exigências dos itens 10.1 e 11;
- b) basearem seus preços nos de outras propostas ou oferecerem redução sobre a de menor valor.

## CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15. Na classificação e julgamento das propostas será levada em consideração o preço oferecido.

16. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedida à nova licitação entre os autores das propostas empatadas. Se não puder ser apresentada proposta mais vantajosa, do que as anteriormente oferecidas, ou caso se verifique novo empate, será a licitação decidida por sorteio.

## CONTRATO

17. O licitante escolhido será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o respectivo contrato, ou instrumento equivalente.

17.1. Para assinatura do contrato, o licitante escolhido deverá apresentar:

- a) prova do depósito da garantia em dinheiro, títulos da dívida pública federal ou estadual ou em fiança bancária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta;
- b) planta de locação do canteiro respectivo, indicando a área dos depósitos e demais dependências juntamente com a descrição do material a ser utilizado na sua execução.

## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

17.2. Decorrido o prazo previsto no item 17, sem que o licitante vencedor tenha assinado o respectivo contrato, ou documento equivalente, perderá ele em favor do FECE, a importância depositada, nos termos do item 5 deste Edital.

17.3. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, ficará o FECE com o direito de proceder ao imediato levantamento do depósito a que se refere o item 5 deste Edital.

## EXECUÇÃO DAS OBRAS

18. As obras serão executadas no regime de empreitada por preço global, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º da lei nº 89/72, com reajustamento, nos termos do Decreto nº.3540 de 10/4/74.

18.1. No preço global oferecido deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza durante a construção, e quaisquer outras direta ou indiretamente relacionadas com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção de placas alusivas à construção, à inauguração do prédio e as exigidas pelo C.R.E.A.

18.2. As placas a que se refere o item 18.1. serão executadas de acordo com o modelo a ser fornecido pelo FECE.

19. A participação na presente licitação implica na presunção de que o licitante tem pleno conhecimento das condições gerais do terreno onde será executada a obra, dos problemas relativos à obtenção de mão-de-obra, do projeto na sua íntegra, da natureza do material a ser empregado e das exigências das concessionárias locais a que se compromete cumprir.

20. A aceitação da proposta pelo FECE obriga o licitante a executar integralmente os projetos e memoriais fornecidos por este Órgão, e entregar as obras objeto desta licitação prontas para utilização, e em condições de serem ligadas e testadas, luz, água, força, etc., pelo preço global oferecido, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de serviços não previstos em sua proposta, por erro ou omissão.



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

21. Consideram-se integrantes do projeto total, e, portanto, das obras a serem executadas, quaisquer serviços ou materiais previstos em, pelo menos, uma das peças dos projetos parciais ou memoriais, e que deverão constar das propostas a serem apresentadas.

22. Havendo divergência entre as peças do projeto, dos detalhes e os memoriais, prevalecerão, sucessivamente, os serviços previstos nos detalhes, no projeto e, finalmente, nos memoriais.

23. No caso de eventuais acréscimos ou supressões de serviços, seus valores serão calculados tendo por base os preços unitários do orçamento do FECE, para as obras objeto desta licitação, reduzidos ou acrescidos da mesma porcentagem oferecida na proposta vencedora.

23.1. No caso de não haver preços unitários previstos no orçamento do FECE, serão eles estabelecidos mediante acordo entre as partes.

24. As obras serão tidas como concluídas após a execução integral dos projetos e memoriais, bem como suas eventuais alterações, devidamente aprovadas pelo FECE, e estejam em condições técnicas aceitáveis, quando serão aceitas provisoriamente. Decorrido o prazo de 30 dias contados da aceitação provisória, e comprovada a adequação das obras aos termos do contrato celebrado, serão elas aceitas definitivamente.

## DO PAGAMENTO

25. Para efeito de pagamento das obras objeto desta licitação, o valor dos serviços executados será calculado de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇOS	PORCENTAGEM SOBRE O VALOR DO CONTRATO
1.	instalação do canteiro, movimento de terra, fundações	5%
2.	blocos e vigas baldrame	3%
3.	estrutura de elevação	24%
4.	alvenaria de fundação, impermeabilização das fundações, aterro interno	2%
5.	alvenaria de elevação	6%



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

6.	cobertura	8%
7.	tubulação elétrica	1%
8.	rede de água, incêndio, esgoto, águas pluviais, impermeabilizações diversas	4%
9.	lastros	3%
10.	chapisco e revestimento grosso	2%
11.	esquadrias metálicas	6%
12.	esquadrias de madeira, inclusive ferragens	2%
13.	revestimento fino e demais revestimentos de acabamento	5%
14.	piso	6%
15.	vidros	2%
16.	pintura	4%
17.	aparelhos sanitários	3%
18.	enfiação, aparelhos elétricos e luminárias	3%
19.	muros de fecho, passeios, acessos e canaletas externas	4%
20.	quadras de esportes descobertas	2%
21.	limpeza, arremates finais, ajardinamentos, serviços complementares	5%

25.1. O pagamento das obras será efetuado por avaliação dos serviços executados, independentemente da ordem cronológica da tabela acima, desde que seu valor totalize um percentual igual ou superior a 2% do valor do contrato.

26. Serão deduzidos 5% do valor de cada pagamento devido à empreiteira, à título de reforço de caução.

## PENALIDADES

27. No contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão previstas as multas estabelecidas na Resolução nº SE \_\_\_\_\_, bem como as demais penalidades previstas no Decreto nº.73.140/73.

## RECURSOS

28. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso, com efeito devolutivo, dirigido ao Diretor Executivo do FECE, no prazo de 2 dias contados da ciência da decisão recorrida ou

FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

de sua afixação no local próprio para as comunicações sobre a licitação e serão entregues no Protocolo do FECE.

29. Providos os recursos, nenhuma indenização será devida aos licitantes, ressalvada a restituição da importância depositada na forma do item 5 deste Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Quaisquer informações sobre a presente licitação, serão fornecidas aos interessados na Assessoria Jurídica, no horário de expediente do FECE.

RUY TELXEIRA DE AQUINO  
Diretor Executivo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

TEMA: VALE DO RIBEIRA





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

V A L E        D O        R I B E I R A

RESUMO

GERAL

RECURSOS FINANCEIROS: (verba)

D.E.F./71

D.O./73

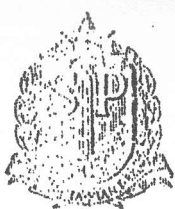
QESE/74

D.O./74

EXERCÍCIOS 71/72/73 e 74

- Construção - TOTAL DE SALAS - 169, sendo que 89 salas foram  
construídas na zona rural e 80 salas nas sedes  
dos municípios.
- TOTAL DE ESTABELECIMENTOS- 81, sendo que 68 -  
estabelecimentos na zona rural e 13 estabele-  
cimentos na zona urbana.
  - TOTAL INVESTIDO - CR\$ 13.779.870,27, sendo que  
CR\$ 4.491.215,65 na zona rural e                      CR\$  
9.288.654,62 na zona urbana.
  - ALUNOS BENEFICIADOS - 13.520 alunos atendidos.
- Reformas - TOTAL DE REFORMAS - 30
- TOTAL INVESTIDO - CR\$ 1.647.964,37
- Equipamentos - TOTAL INVESTIDO - CR\$ 1.171.077,60

\* NO VALE DO RIBEIRA, FOI INVESTIDO UM MONTANTE DE CR\$ 19.852.599,24  
BENEFICIANDO CÊRCA DE 17 MUNICÍPIOS.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

V A L E D O R I B E I R A

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ISOLADAS CONSTRUIDAS NA ZONA RURAL

EXERCÍCIOS : 71/72/73 e 74

---

R E S U M O

---

TOTAL INVESTIDO .....CR\$.4.491.215,65

TOTAL DE SALAS ..... 89 salas

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS (Beneficiados)..7.120 alunos

---



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

## VALE DO RIBEIRA

## RELAÇÃO DAS ESCOLAS ISOLADAS CONSTRUIDAS NA ZONA RURAL :

BARRA DO TURVO

EI. Bº São Pedrinho	1 sala	
EI. Bº Canudos	1 sala	
EI. Bº Bela Vista	1 sala	
EI. Bº Reginaldo	1 sala	
EI. Bº Corrego das Onças	1 sala	
EI. Bº Barreiro	2 salas	
EI. Bº Paraíso	2 salas	
TOTAL.....	9 salas	....Cr\$.288.295,75

JACUPIRANGA-

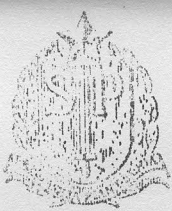
EI. Bº Ribeirão Batata	1 sala	
EI. Bº Pindauba de Baixo	1 sala	
EI. Fazenda Remanso	1 sala	
EI. Bº do Bananal	1 sala	
TOTAL.....	4 salas	....Cr\$.281.684,32

SETE BARRAS

EI. Bº Palmital	1 sala	
EI. Bº Quilombo	1 sala	
EI. Bº Areado	1 sala	
EI. Bº Conchal Branco	1 sala	
TOTAL.....	4 salas	....Cr\$. 253.515,88

IPORANGA

EI. Bº Betari	1 sala	
EI. Bº Caracol	1 sala	
EI. Bº das Bombas	1 sala	
EI. Bº Jurumirim	1 sala	
EI. Bº Martinho	1 sala	
EI. Bº das Duvidas	1 sala	
EI. Bº do Ribeirão	1 sala	
EI. Bº da Serra	1 sala	
EI. Bº da Lapinha	1 sala	
TOTAL.....	9 salas	....Cr\$.611.790,12



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º

RIBEIRA

EI. B2 Antunes	2 salas	
EI. B2 Saltinho	2 salas	
EI. B2 Ferreira	1 sala	
EI. B2 Areafos	1 sala	
EI. B2 Gramados	1 sala	
EI. B2 Maitacas	1 sala	
TOTAL.....	8 salas	....Cr\$. 434.923,96

EI. B2 Três Barras	2 salas	
TOTAL.....	2 salas	....Cr\$. 88.536,28

REGISTRO

EI. B2 Capinzal	2 salas	
EI. B2 Bambuzal de Cima	2 salas	
TOTAL.....	4 salas	....Cr\$. 177.072,56

PEDRO DE TOLEDO

EI. B2 Três Barras	3 salas	
TOTAL.....	3 salas	....Cr\$. 107.693,58

IGUAPE

EI. B2 do Ribeira	1 sala	
EI. B2 do Furado	1 sala	
EI. B2 Rocio	1 sala	
EI. Fazenda Palmeiras	1 sala	
EI. Fazenda Bacury	1 sala	
TOTAL.....	5 salas	....Cr\$. 274.206,92

CANANÉIA

EI. de Cubatão	2 salas	
EI. Itapitanguí	2 salas	
.....	2 salas	
TOTAL.....	6 salas	....Cr\$. 265.608,84

JUQUIÁ

EI. B2 do Dique	1 sala	
EI. B2 do Iporanga	1 sala	
EI. B2 do Capuava	1 sala	(segua...)



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

Juquiá (Contin.)

EI. Bº de Rabelo	1 sala	
EI. Bº dos Alonsos	2 salas	
EI. Bº do Juquiá-Açu	2 salas	
TOTAL.....	8 salas	....Cr\$. 430.588,44

TAPIRÁ

EI. Bº do Goes	1 sala	
EI. Bº Rio Verde	1 sala	
EI. Bº Quatro Barras	1 sala	
TOTAL.....	3 salas	....Cr\$. 195.374,64

MIRACATU

EI. Bº Pettena	2 salas	
EI. Bº Teagem	2 salas	
EI. Bº São José	2 salas	
EI. Bº São Rômo	2 salas	
EI. Bº Felizarda	2 salas	
TOTAL.....	10 salas	.... Cr\$. 324.387,78

PARIQUERA-ACU

EI. Bº Esquiavini	1 sala	
EI. Bº Angatuba	2 salas	
TOTAL.....	3 salas	....Cr\$. 151.915,25

APIAI

EI. Bº Mineiros	1 sala	
EI. Bº Garcia	1 sala	
EI. Bº Caracas	1 sala	
EI. Bº Queimados	1 sala	
EI. Bº Lageado	1 sala	
TOTAL.....	5 salas	....Cr\$. 352,105,45

ELDORADO PAULISTA

EI. Bº Martins	1 sala	
EI. Bº Bulha	1 sala	
EI. Bº Nhungara	1 sala	
EI. Bº Areadoz	1 sala	
EI. Bº Lageado	2 salas	
TOTAL.....	6 salas	....Cr\$. 253.515,88



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

## VALE DO RIBEIRA

## RELAÇÃO DAS ESCOLAS CONSTRUIDAS NA ZONA URBANA

EXERCÍCIO: 71/72/73 e 74

---

**R E S U M O**

---

TOTAL INVESTIDO .....	Cr\$. 9.238.654,62
TOTAL DE SALAS DE AULA .....	80 salas
TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS .....	6.400 alunos

---



FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

V A L E D O R I B E I R A

RELAÇÃO DAS ESCOLAS CONSTRUIDAS NA ZONA URBANA:

TAPIRAÍ

Ginásio Estadual de Tapiraí

4 salas de aula

320 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 476.983,47

IGUAPE

Ginásio Estadual de Iguape

7 salas de aula + 1 laboratório (total = 8 salas)

640 alunos beneficiados

Valor..... Cr\$.1.800.361,00

BARRA DO TURVO

Ginásio Estadual de Barra do Turvo

4 salas de aula

320 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 205.488,19

RIBEIRA

Ginásio Estadual de Ribeira

7 salas de aula + 1 laboratório (total = 8 salas)

640 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 650.000,00

IPORANGA

Ginásio Estadual de Iporanga

4 salas de aula

320 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 473.395,66

JACUPIRANGA

Ginásio Estadual de Distrito de Cajati

Ampliação de 4 salas de aula

320 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 340.462,71



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

Jacupiranga (Continuação)

U.E.P.G. de Vila Elias

6 salas de aula

480 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 728.398,80

TOTAL DO MUNICÍPIO: 10 salas de aula

800 alunos beneficiados

Valor..... Cr\$.1.068.861,51

REGISTRO

Ginásio Estadual de Registro

6 salas de aula

480 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 523.409,72

APIAÍ

U.E.P.G. de Apiaí

6 salas de aula

480 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 980.733,00

GE do B2 de Araçoiaba

4 salas de aula

320 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 475.655,96

TOTAL DO MUNICÍPIO: 10 salas de aula

800 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$.1.456.388,96

ELDORADO PAULISTA

U.E.P.G. de Vila Itapeuna

4 salas de aula

320 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 446.677,20

CANANÉIA

2º Grupo Escolar de Cananéia

16 salas de aula

1.280 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 1.128.000,00





FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

PEDRO DE TOLEDO

U.E.P.G. de Pedro de Toledo

6 salas de aula

480 alunos beneficiados

Valor ..... Cr\$. 698.710,67



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

V A L E            D O            R I B E I R A

RELAÇÃO DAS REFORMAS EFETUADAS NOS MUNICÍPIOS

EXERCÍCIO : 71/72/73 e 74

---

R E S U M O

---

---

TOTAL INVESTIDO .....	CR\$ 1.647.964,37
TOTAL DE REFORMAS .....	30
TOTAL DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS .....	11

---



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º

## VALE DO RIBEIRA

## RELAÇÃO DAS REFORMAS EFETUADAS NOS MUNICÍPIOS

TAPIRAÍ

Grupo Escolar João Rosa .....Cr\$. 37.949,59

MIRACATU

Ginásio Estadual de Miracatu.....Cr\$. 51.499,25

G.E. Diogo Ribeiro.....Cr\$. 88.634,00

G.E. Diogo Ribeiro.....Cr\$. 63.118,79

CEEN de Miracatu.....Cr\$. 8.963,00

TOTAL DO MUNICÍPIO.....Cr\$. 212.215,04

PARIQUERA-AÇU

G.E. Presidente Vargas .....Cr\$. 12.741,23

G.E. de Pariquera-Açu.....Cr\$. 88.164,88

Esc.Mista Itapemirim.....Cr\$. 5.072,22

Esc.Emerg.Pariquera-Açu Mirim .....Cr\$. 5.464,37

TOTAL DO MUNICÍPIO.....Cr\$. 111.442,75

ELDORADO PAULISTA

CEEN de Eldorado Paulista.....Cr\$. 117.685,83

CE de Eldorado Paulista .....Cr\$. 20.040,00

TOTAL DO MUNICÍPIO.....Cr\$. 137.725,83

JACUPIRANGA

ENGLIES de Jacupiranga.....Cr\$. 96.058,27

CE Cel. Abu Yaki.....Cr\$. 51.195,41

ESC.EMERG.Bº Lavras.....Cr\$. 18.223,80

GE Distr. Cajati.....Cr\$. 10.302,15

TOTAL DO MUNICÍPIO.....Cr\$. 175.779,63

SETE BARRAS

GESC. da 1ª Ilha .....Cr\$. 94.250,44

GE Plácido de Paula Silva .....Cr\$. 52.030,13

TOTAL DO MUNICÍPIO.....Cr\$. 146.280,57

IPORANGA

GE de Iporanga.....Cr\$. 38.456,86

ITARIRI

GE Pe. Leonardo Nunes.....Cr\$. 42.745,69

GE Clay Amaral.....Cr\$. 61.918,34

TOTAL DO MUNICÍPIO.....Cr\$. 104.664,03



## FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º \_\_\_\_\_

REGISTRO

I.E. Fabio Barreto.....	Cr\$. 131.650,00
GE. Francisco Manoel .....	Cr\$. 51.939,63
GESC. Paschoal Grecco .....	Cr\$. 68.756,01
GESC. Kcki Kita Cima.....	Cr\$. 168.406,00
TOTAL DO MUNICÍPIO.....	Cr\$. 420.751,64

JUCUIÁ

GE. Bª da Estação.....	Cr\$. 33.577,84
GE. Uzshizuki Miadara.....	Cr\$. 43.674,24
GE. de Juquiá .....	Cr\$. 35.961,88
GE. Adorno Vassão .....	Cr\$. 65.298,83
TOTAL DO MUNICÍPIO.....	Cr\$. 178.512,79

PEDRO DE TOLEDO

CEEN. Otaviano S. Albuquerque .....	Cr\$. 63.796,64
CEEN. Otaviano S. Albuquerque .....	Cr\$. 20.389,00
TOTAL DO MUNICÍPIO.....	Cr\$. 84.185,64



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO  
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º

VALE DO RIBEIRA

OBRAS EM CONCORRÊNCIAS - EXERCÍCIO 74

CONSTRUÇÃO

GESC DE IGUAPE 05 SALAS 2.323.242,00

REFORMAS

APIAI - GESC REGINA DIAS A. SILVA 82.854,00

IGUAPE - GESC PORTO DA RIBEIRA 176.793,00

JUQUIA - GESC BAIRRO DA ESTAÇÃO 91.459,00

MIRACATU - ESCOLAS AGRUPADAS MUSACEAS 375.469,00

" ESCOLAS AGRUPADAS PEDRO DE BARROS 160.351,00

ITARIRI - ENCIIS DE 20.598,00

SETE BARRAS - UEPG DE MANPARRA 22.921,00

---

3.253.687,00

OBRAS PROGRAMADAS - EXERCÍCIO 74

CONSTRUÇÃO

TAPIRAI - 02 SALAS + LABORATÓRIO 400.000,00

REFORMA

BARRA DO TURVO - P.M. DE Bº DO TURVO

JUQUIA - GESC ADORNO VASSÃO

MIRACATU - GESC BIGUÁ

ITARIRI - GESC CLAY P. DO AMARAL